



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.425 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.012.
**“FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE
URBANISMO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS - SP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, o qual será órgão assessor do Poder Executivo, terá atribuições de examinar, discutir e julgar expediente sobre:

I – O Plano Diretor do Município, resultantes de sua locação e revisão de detalhes para a sua execução e, ainda sobre:

- a) criação, modificação e supressão de parque, praças, alamedas, avenidas, ruas, estradas e caminhos, quer no tocante aos traçados já existentes, ou aos seus projetos;
- b) sobre a situação dos proprietários de imóveis atingidos pelo Plano Diretor, estabelecendo forma para resolução das pendências.

II – Plano de expansão da Cidade, fora da área limitada pelo Plano Diretor da Cidade;

III – Plano de urbanização da sede e do Distrito do Município;

IV – Plano de Organização e levantamento do Castro Imobiliário da Cidade e do Distrito;

V – Plano do Projeto de Obras de Pavimentação de vias públicas;

VI – Plano de Projeto de Obras de água, esgoto e água pluviais da cidade e do Distrito;

VII – Plano do Projeto de Parque e praças;

VIII – Plano do projeto de zoneamento da cidade, sob o aspecto urbanístico, arquitetônico, comercial e industrial;

IX – Plano do Projeto de zoneamento da cidade, tendo em vista a localização para pagamento do Imposto Predial e territorial urbano, indústrias e Profissões de Licenças;

X – Projetos de loteamentos de terras particulares e do Município, requeridos ao Poder Executivo, na forma da Lei Municipal vigente e Federal, quer se refiram a zona urbana ou rural.

Art. 2º – As decisões do Conselho Municipal de Urbanismo terão caráter opinativo, sugerindo medidas que julgar conveniente, em expediente, de iniciativa própria ou por solicitação do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para a realização de seus fins, o Conselho poderá adotar métodos que lhe parecerem mais adequados e requisitar aos órgãos de administração municipal a colaboração de que necessitar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Urbanismo é composto da seguinte forma:

§ 1º - Membros Permanentes:

I – Governamentais:

- a) representante da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;
- b) representante da Secretaria de Planejamento;
- c) representante da Secretaria de Obras;

dois anos:

II – Dos Profissionais liberais que atuam no Município de Agudos há mais de

- a) representante dos arquitetos do Município de Agudos – SP;
- b) representante dos Engenheiros Civis do Município de Agudos – SP;

§ 2º - Membros transitórios:

I – O Secretário Municipal de Planejamento;

II – O Secretário Municipal de Obras;

Obras;

IV – O responsável pelo Serviço de Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças da prefeitura municipal de Agudos;

V – O responsável pela aprovação de projetos ambientais da Secretaria de Meio e Ambiente da Prefeitura Municipal de Agudos;

VI – o responsável pela vigilância sanitária municipal;

VII – o responsável pela Diretoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Agudos;

VIII – Representante da Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos – ACIRA;

IX – representante do COMTUR;

X – representante da ADEPHA;

XI – profissionais indicados pelos membros permanentes para avaliar projetos considerados de caráter especial, condizentes com a respectiva área de atuação.

Art. 5º - A nomeação dos membros deverá ser feita por ato de Executivo, devendo contar o titular e o suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Urbanismo reunir-se-á com no mínimo 03 (três) membros permanentes e no máximo com 10 (dez) membros, entre permanentes e transitórios e suas decisões serão aprovados por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 7º - A Comissão emitirá seus pareceres acerca dos casos apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do pedido e deverá observar os seguintes critérios em suas deliberações:

I – os membros ficarão impedidos de deliberar em causa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – os membros transitórios convocados poderão opinar e terão direito a voto;

III – as decisões que ocasionarem empate serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Urbanismo reunir-se-á na última QUINTA-FEIRA de cada mês ordinariamente ou quando convocados pelo Prefeito Municipal extraordinariamente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de novembro de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal